

lotação da **SMS** - Secretaria Municipal da Saúde, em R\$ 7.339,84 (sete mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R\$ 3.724,76 - Adicional (33%) R\$ 1.229,17 - Gratificação de Competência (42,50%) R\$ 1.583,02 - Adicional de Insalubridade (20%) R\$ 744,95 - Adicional Noturno (1,5555%) R\$ 57,94. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 20 de dezembro de 2021.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor

PORTARIA Nº 739/2021

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 21739/2019, com fundamento no artigo 40, parágrafo 1º, inciso I da Constituição Federal c/c artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no artigo 17, inciso III, parágrafo 4º da Lei Complementar nº 05/92. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **ELIZIA MARIA DOS SANTOS**, Profissional de Atendimento Integrado, matrícula nº 3066426, lotação da **SMS** - Secretaria Municipal da Saúde, em R\$ 6.090,27 (seis mil e noventa reais e vinte e sete centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R\$ 3.530,59 - Gratificação de Competência (42,50%) R\$ 1.500,50 - Adicional Tempo de Serviço (30%) R\$ 1.059,18. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 20 de dezembro de 2021.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor

PORTARIA Nº 741/2021

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta nos processos nº 2021.07.12657P, 2021.07.12711P, 2021.07.12712P e 2021.07.12720P, com fundamento no art. 8º da Lei Complementar nº 75/2020 c/c art. 7º, I da Lei Complementar nº 05/1992, em sua redação vigente na data do óbito, **RESOLVE:** I - **Conceder** a Pensão por Morte nº 91220, instituída pelo ex-segurado **MARCOS CARDOSO DOS SANTOS**, Guarda Civil Municipal (40h), matrícula nº 3101072, integrada por 04 (quatro) dependentes: **Renan Castro Cardoso**, **Maria Eduarda Clemente Cardoso**, **Marcos Davy Clemente Cardoso** e **Débora Marjil Pinheiro Cardoso**, com proventos fixados em R\$ 1.931,28 (mil, novecentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos), equivalentes a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor ao qual o ex-servidor teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento). II - As cotas por dependente cessarão com a perda da qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, acarretando o recálculo do valor do benefício independente de republicação deste ato, conforme art. 23, § 1º da EC nº 103/2019. III - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 22/04/2021, data do óbito, com duração até 14/09/2024 para o primeiro dependente e até 02/03/2033, 04/04/2039 e 25/04/2039, respectivamente, para os demais dependentes, de acordo com o previsto no art. 38-A, §§ 1º e 2º e art. 40, III, da Lei Complementar nº 05/1992, em sua redação vigente.

GABINETE DA DIRETORIA, 21 de dezembro de 2021.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor

PORTARIA Nº 742/2021

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta nos processos nº: 2021.07.12655P e 2021.07.12534P, com fundamento no art. 8º da Lei Complementar nº 75/2020 c/c art. 7º, I da Lei Complementar nº 05/1992, em sua redação vigente na data do óbito, **RESOLVE:** I - **Conceder** a Pensão por Morte nº 105362, instituída pela ex-segurada **CINTIA DOS SANTOS FONSECA**, Técnico em Serviço de Saúde (30 h), matrícula nº 3117801, integrada por 2 (dois) dependentes: **Marcondes Antonio Oliveira da Silva** e **Samuel Silva Fonseca**, com proventos fixados em R\$ 1.152,59 (mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), equivalentes a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor ao qual o ex-servidor teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente, totalizando 80% (oitenta cento). II - As cotas por dependente cessarão com a perda da qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, acarretando o recálculo do valor do benefício independente de republicação deste ato, conforme art. 23, § 1º da EC nº 103/2019. III - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 27/02/2021, data do óbito, com duração até 27/02/2036 para o primeiro dependente e até 11/09/2034 para o segundo dependente, de acordo com o previsto no art. 38-A, §§ 1º e 2º e art. 40, III, da Lei Complementar nº 05/1992, em sua redação vigente.

GABINETE DA DIRETORIA, 21 de dezembro de 2021.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor

PORTARIA 743/2021

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 43181/2018, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 17, inciso III, parágrafo 4º da Lei Complementar nº 05/92, bem como considerando a situação "sub judge", **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade do segurado **NILTON SILVA CUNHA**, Auditor Fiscal, matrícula nº 3007080, lotação da **SEFAZ** - Secretaria Municipal da Fazenda, em R\$ 24.795,08 (vinte e quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais e oito centavos), constituído das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R\$ 2.623,84 - Adicional (51%) R\$ 1.338,16 - Gratificação de Competência (100%) R\$ 2.062,10 - Gratificação de Produção (413,1614%) R\$ 10.840,69 - PDF (Dec. 22.743/12) (294,3900%) R\$ 7.724,32 - Gratificação de Produtividade Fiscal (7,8499%) R\$ 205,97. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 21 de dezembro de 2021.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor

PORTARIA Nº 744/2021

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 8593/2017, com fundamento no artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988 e no artigo 17, inciso III, parágrafo 4º da Lei Complementar nº 05/1992. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **ANA REGINA BOMFIM PASSOS**, Professor Municipal II, matrícula nº 3097576, lotação da **SMED** - Secretaria Municipal da Educação. Os proventos na inatividade são fixados em R\$ 1.350,20 (mil, trezentos e cinquenta reais e vinte centavos), sendo que este valor corresponde à proporcionalidade (4531/10950), aplicada sobre a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde o mês de competência NOVEMBRO/2007. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 21 de dezembro de 2021.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor

PORTARIA Nº 745/2021

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 8379/2016, com fundamento no artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no artigo 17, inciso III, parágrafo 4º da Lei Complementar nº 05/92. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **OZIMAR SILVA DE OLIVEIRA**, Professor Municipal II, matrícula nº 3030525, lotação da **SMED - Secretaria Municipal da Educação**, em R\$ 10.711,47 (dez mil, setecentos e onze reais e quarenta e sete centavos), constituída das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R\$ 4.119,79 - Gratificação Ativ. Comp./Otimização (30%) R\$ 1.235,94 - Grat. Per. Inc. (30%) R\$ 1.235,94 - VP LC 22 ART. 06 (10%) R\$ 411,98 - Gratificação Exercício Magistério (45%) R\$ 1.853,91 - Adicional Tempo de Serviço (45%) R\$ 1.853,91. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 21 de dezembro de 2021.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

PORTARIA Nº 388/2021

Estabelece o Calendário Escolar 2022 para as unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Salvador.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art.12, do Decreto nº 26.298, de 28 de Julho de 2015, e

CONSIDERANDO:

a Lei Federal nº. 9.394/1996, publicada em 20 de dezembro de 1996, que estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e suas respectivas alterações;

a Resolução CNE/CP nº 02, de 05 de agosto de 2021, que Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

o Decreto nº 33.812, de 24 de abril de 2021, que define o protocolo para o funcionamento das atividades de classe com a presença de alunos das redes pública e privada de ensino no Município de Salvador na forma que indica;

a Resolução CME nº 09, de 29 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o uso do nome social dos/as alunos/as e trabalhadores/as da educação travestis e transexuais no tratamento, nos registros escolares, pedagógicos e profissionais nas instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino de Salvador e dá outras providências;

a Resolução CME nº 008, de 18 de março de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes e Procedimentos Gerais para as matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, na Rede Pública Municipal de Ensino de Salvador;

as Diretrizes e Referenciais administrativos e pedagógicos da Secretaria Municipal da Educação.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o Calendário Escolar regular para o ano letivo de 2022, a ser cumprido pelas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Salvador.

I. O Calendário do ano letivo de 2022 está organizado em 3 (três) Unidades Didáticas e terá carga horária de 850 (oitocentas e cinquenta) horas, distribuídas em 204 (duzentos e quatro) dias de efetivo trabalho escolar e trabalho educacional, excluído o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliações finais (quando houver), conforme Anexo I desta Portaria.

II. O Calendário Escolar contempla jornada pedagógica, início e término do ano letivo, recesso escolares, estudos de recuperação e avaliações finais (quando houver) e conselhos de classe, conforme anexo I desta Portaria.

III. Os feriados, os dias santificados e datas comemorativas foram observados, conforme anexo III desta Portaria.

IV. As datas e períodos de fatos históricos significativos marcados pela participação dos povos negros e indígenas no Brasil, que devem servir de referência para o desenvolvimento de atividades pedagógicas, foram observados, conforme anexo IV desta Portaria.

V. Os estudos de recuperação e avaliações finais deverão ser garantidos aos alunos do Ensino Fundamental e suas modalidades, após o cumprimento dos dias letivos.

VI. Os Conselhos de Classe serão realizados em um ou mais dias, ao final de cada unidade didática e final do ano letivo, realizados sem a suspensão de atividades pedagógicas e dispensa dos alunos.

Art. 2º O cumprimento do Calendário Escolar é responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, das Gerências Regionais, da Gestão Escolar, dos Professores e dos Coordenadores Pedagógicos das unidades de ensino. Compete ao Conselho Escolar acompanhar o cumprimento, conforme Art. 1º da Lei Municipal nº 6.630/2005.

Art. 3º As atividades desenvolvidas com os alunos, com orientação pedagógica do professor e registro, correspondem ao efetivo trabalho escolar e trabalho educacional, de acordo com os objetivos de aprendizagem da Rede Pública Municipal de Ensino.

I. Aos alunos público-alvo da Educação Especial, deverá ser assegurado o Atendimento Educacional Especializado em todas as etapas e modalidades de ensino.

II. O registro das atividades nos instrumentos pedagógicos e sistemas de acompanhamento deverá ser assegurado pela unidade de ensino, considerando a organização curricular vigente.

III. A documentação escolar para fins de comprovação de frequência, carga horária e vida escolar do aluno, deverá ser organizada e mantida pela unidade de ensino.

Art. 4º A infrequência, em qualquer etapa de ensino, independente da organização da oferta, deverá ser objeto de atenção e aplicação de recursos pedagógicos e administrativos e comunicação ao responsável legal e ao Conselho Tutelar, considerando que a frequência escolar é essencial para garantir o direito à aprendizagem.

I. A exigência de frequência na Educação Infantil é de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do total da carga horária legalmente definida e não possui caráter classificatório.

II. A exigência de frequência no Ensino Fundamental é de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária definida na matriz curricular e possui caráter classificatório.

III. Ao aluno regularmente matriculado é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, garantindo prestações alternativas, conforme o disposto no Art. 7º-A da LDB nº 9.394/96.

IV. Aos alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, deverá ser assegurado tratamento excepcional em todas as etapas e modalidades de ensino, conforme Decreto-Lei nº 1.044/1969.

V. O Conselho Tutelar deverá ser notificado com a relação dos alunos, de 04 (quatro) a 17 (dezesete) anos, que apresentarem quantidade de faltas superior a 30% (trinta por cento) dos percentuais especificados na LDB nº 9.394/96, conforme a Lei nº 13.803/2019.

Art. 5º Os horários de funcionamento das unidades de ensino, considerando as diferentes ofertas da Rede Municipal, deverão ser cumpridos conforme estabelecido na Portaria nº 053/2017, de modo a garantir ao aluno a carga horária legalmente exigida, considerando os protocolos e critérios para o ensino presencial.

Parágrafo único: o descumprimento do horário de funcionamento da unidade de ensino acarretará na reposição da carga horária devida, visando assegurar o tempo pedagógico do aluno e o cumprimento da legislação vigente.

Art. 6º O Calendário Escolar poderá sofrer ajustes para atender realidades específicas, por fatos supervenientes e/ou motivos de força maior, que ocasionem a interrupção das atividades durante o ano letivo e exijam reorganização ou reposição.

Art. 7º Fica sujeito às penalidades previstas em lei, o descumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 8º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 21 de dezembro de 2021.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Secretário

ANEXO I

CALENDÁRIO ESCOLAR 2022			
ATIVIDADES	PERÍODO		
Jornada Pedagógica	31 de janeiro a 02 de fevereiro		
Início do ano letivo	03 de fevereiro		
Recesso do Carnaval	24 de fevereiro a 02 de março		
Recesso da Semana Santa	14 a 17 de abril		
Recesso Junino	16 a 30 de junho		
Término do ano letivo	23 de dezembro		
Estudos de Recuperação e Avaliações Finais (quando houver)	26 e 27 de dezembro		
Entrega das Atas de Resultados Finais	28 de dezembro		
ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO E ADMINISTRATIVO			
ATIVIDADES	PERÍODOS	DIAS	CONSELHOS DE CLASSE (sem suspensão das atividades pedagógicas)
Regularização de Vida Escolar	03/02 a 29/04	-	
I Unidade Didática	03/02 a 20/05	68	1º Conselho 16 a 20/05
II Unidade Didática	23/05 a 09/09	68	2º Conselho 29/08 a 02/09
III Unidade Didática	12/09 a 23/12	68	3º Conselho 19 a 23/12
Avaliações Finais	26 e 27/12	2	4º Conselho 28/12
TOTAL	204 dias letivos (excluído o tempo de estudos de recuperação e avaliações finais)		

ANEXO II

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO: MÊS / DIA												
DIA	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Segunda	3	4	4	5	2	4	5	4	5	3	3	42
Terça	3	4	4	5	2	4	5	4	4	4	3	42
Quarta	3	4	4	4	3	4	5	3	3	4	3	40
Quinta	3	5	2	4	2	4	4	5	4	4	3	40
Sexta	3	4	3	4	2	5	4	5	3	4	3	40
TOTAL	15	21	17	22	11	21	23	21	19	19	15	204

ANEXO III

FERIADOS, DIAS SANTIFICADOS E DATAS COMEMORATIVAS		
MÊS	DIA	COMEMORAÇÃO
Abril	14	Endoenças
	15	Paixão de Cristo
	21	Tiradentes
Maio	01	Dia do Trabalho
Junho	16	Corpus Christi
	24	São João
Julho	02	Independência da Bahia
Agosto	11	Dia do Estudante (data comemorativa – não é feriado escolar)
Setembro	07	Independência do Brasil
Outubro	12	Nossa Senhora Aparecida Dia das Crianças
	15	Dia do Professor
	28	Funcionário Público
Novembro	02	Finados
	15	Proclamação da República
Dezembro	08	Nossa Senhora da Conceição
	25	Natal

ANEXO IV

DATAS DOS FATOS HISTÓRICOS E PERÍODOS SIGNIFICATIVOS MARCADOS PELA PARTICIPAÇÃO DOS POVOS NEGROS E INDÍGENAS NO BRASIL		
MÊS	DIA/PERÍODO	COMEMORAÇÃO
Janeiro	25	Revolta dos Malês
Abril	19	Dia do Índio
Março	21	Dia Internacional para Eliminação da Discriminação Racial
Maio	25	Dia da África
Julho	03	Dia Nacional de Combate a Discriminação Racial
	25	Dia Municipal da Mulher Negra Dia Internacional da Mulher Negra, Latino-Americana e Caribenha
	31	Dia da Mulher Africana
Agosto	12	Revolta dos Búzios
Novembro	08	Dia Municipal em Memória dos Mártires da Revolta de Búzios
	20	Dia da Consciência Negra
	22 a 27	Revolta da Chibata

PORTARIA Nº 389/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de Julho de 2015, e com base na Lei Complementar nº. 036/2004,

RESOLVE:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do cargo em comissão de Diretor, das respectivas Unidades de Ensino:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CÓDIGO/ESCOLA	NÍVEL
DEBORA SANTANA DOS SANTOS	3074929	1101 - ESC MUN ALMIRANTE ERNESTO DE MOURÃO SA	DM5
LUCAS ANTONIO OLIVEIRA DE SANTANA	3081671	0653 - ESC MUN YVES ROUSSAN	DM5

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 21 de dezembro de 2021.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Secretário

PORTARIA Nº 390/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de Julho de 2015, e com base na Lei Complementar nº. 036/2004,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, o servidor abaixo relacionado, do cargo em comissão de Vice-Diretor, da

respectiva Unidade de Ensino:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CÓDIGO/ESCOLA	TURNO	NÍVEL
ANGELA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	3053004	0312 - ESC MUN FONTE DO CAPIM	MATUTINO	DM1
MARGARETE SANTOS DE SANTANA	3090040	1013 - CMEI CSU JOÃO PAULO I	VESPERTINO	DM1

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 21 de dezembro de 2021.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Secretário

PORTARIA Nº 391/20201

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de Julho de 2015, e com base na Lei Complementar nº. 036/2004,

RESOLVE:

Nomear pro tempore, **LUCAS ANTÔNIO OLIVEIRA DE SANTANA**, matrícula nº 3081671, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor, DM5, da Unidade 1101 - Escola Municipal Almirante Ernesto de Mourão Sá.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 21 de dezembro de 2021.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Secretário

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 211/2021

Na portaria SMED nº 211/2021, publicada no DOM de 27/08/2021, página 5, referente a exoneração da servidora TEREZINHA BISPO DE OLIVEIRA, do Cargo em Comissão de Vice-Diretor:

Onde se lê: "...3087181..."

Leia-se: "...3097920..."

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 21 de dezembro de 2021.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Secretário

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 300/2021

Na portaria SMED nº 300/2021, publicada no DOM de 23 a 25/10/2021, página 8, referente a nomeação pro tempore da servidora ROBERTA PEREIRA SOUZA DO CARMO, matrícula nº 3085376, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor:

Onde se lê: "...DM3..."

Leia-se: "...DM5..."

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 21 de dezembro de 2021.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Secretário

Conselho Municipal de Educação - CME**RESOLUÇÃO CME Nº 32/2021**

PUBLICADO NO DOM DE 03/12/21
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Renova o ato autorizativo para o funcionamento do Atendimento Educacional Especializado (AEE), no Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE), integrante do Sistema Municipal de Ensino.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições, tendo em vista o que dispõem o art. 11, inciso IV e art. 18, inciso II, da Lei Federal nº. 9.394/96, que fixa Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nas Resoluções CME nº 035/2014, assim como o seu Regimento Interno, Capítulo II, art. 3º, Inciso XXII, à vista da deliberação adotada na Sessão Plenária de 21 de dezembro de 2018.